



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dr. Thair Souza

EM 10 / 19 / 2017

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO

Anápolis, 20 de outubro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 139/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA AO SENHOR JOVAIR DE OLIVEIRA ARANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora, através dos vereadores Pastor Elias Ferreira, Amilton Batista de Faria Filho, Leandro Ribeiro da Silva e Jean Carlos Ribeiro, propôs o presente projeto de Lei a fim de conceder o título de cidadão anapolino ao Deputado Federal, Sr. Jovair de Oliveira Arantes, pelos serviços prestados nesta cidade.

Anexou a biografia do homenageado, bem como carteira emitida pela Câmara dos Deputados.

O Diretor Legislativa desta Casa das Leis informou através da Certidão nº 96/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhuma lei com matéria já abordada pelo alusivo projeto de lei.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO, em seu artigo 22, prevê que é da competência da Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo:

Artigo 22. Cabe, ainda à Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. A Câmara poderá também instituir, mediante Resolução, outras formas de homenagens.

Através do texto encaminhado, verifica-se que o projeto de Decreto Legislativo cumpre com os requisitos exigidos pela legislação, estando, assim, em conformidade com o sistema legislativo municipal.

16 183

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei é passível de ser matéria legislativa da presente Casa, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, em seu artigo 88, § 1º, e), prevê que as proposições legislativas poderão ser projetos de Decreto Legislativo:

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

d) projetos de Decreto Legislativo.

Ainda, reforçando o texto contido no citado artigo 22 da LOMA, o próprio Regimento Interno prevê a legitimidade do Poder Legislativo conceder títulos honoríficos ou de qualquer honraria à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Art. 95. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

V - projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em votação única, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Acerca do Sr. Jovair de Oliveira Arantes, verifica-se que está em perfeitas condições de ser homenageada, levando em consideração o exímio trabalho prestado ao Município de Anápolis, concedendo-se o título de cidadão anapolino.

Verifica-se, através da biografia apresentada, que além de cirurgião dentista, o homenageado prestou serviços políticos, sendo exemplo de cidadão e político durante seu mandato.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, opino pela **PROSSEGUIMENTO** do presente projeto, tendo em vista sua constitucionalidade, por norma expressa de competência legislativa.

Thais Souza
Thais Souza
Vereador

Rodrigues

Walter
Escritório de
19 de 10 de 2014
Presidente